

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA DO CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO NO MUNICÍPIO DE SERRA.

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (CBH-LCN), neste ato representado pela sua Presidente *Deisy Silva Corrêa* e o CONSÓRCIO CONTRACTOR/PELICANO/SULCATARINENSE/ENECON abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010/2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica;

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 035/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 035/2016, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

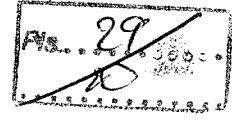
CONSIDERANDO que o item "A" do artigo 9º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) proíbe a captação de água em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** para captação de água em horário diurno para a obra de **Implantação da Rodovia do Contorno de Serra** - umectação de argila nos serviços de terraplenagem, durante a implantação e pavimentação da ES/120, no trecho entre a BR-101 (km 249) e BR-101 (Km 275), subtrecho contorno de Serra (variante do Mestre Álvaro) – Serra, com extensão total de 18,90 Km, sob Licença de Instalação GCA / CLAOP / nº 03/2016, processo IEMA nº 51.087.391, concedida ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (no município de Serra) e assim respeitar as medidas emergenciais já adotadas no controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão para captação de água no horário diurno nos termos dos protocolos de requerimento de Outorga n.ºs: 76302369, 75736985, 75729032, 75798220, 75737507, 75737388, 75736918, 75737566, 75737094 e 75737221 em nome do **Consórcio CONTRACTOR/PELICANO/SULCATARINENSE/ENECON** para **USO EXCLUSIVO** na execução de obra de Implantação da Rodovia do Contorno de Serra umectação de argila nos serviços de terraplenagem, durante a implantação e pavimentação da ES/120, no trecho entre a BR-101 (Km 249) e BR-101 (Km 275), subtrecho contorno de



Serra (variante do Mestre Álvaro) – Serra, com extensão total de 18,90 Km, conforme Plano de Trabalho anexo e coordenadas e corpos hídricos abaixo descritos.

1. corpo hídrico: Canal dos Escravos - Requerimento de Outorga n. 75729032 – Serra - coord. 360956-7764,725.

VOLUME: 28 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 1000 m³.

2. corpo hídrico: Ribeirão Juara - Requerimento de Outorga n. 75737221 - Serra - coord. 357118_7779242.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

3. corpo hídrico: Córrego Garanhões - Requerimento de Outorga n. 75737388 - Serra - coord. 360021_7767675.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

4. corpo hídrico: Córrego Garanhões - Requerimento de Outorga n. 75737507 – Serra - coord. 359512-77714793.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

5. corpo hídrico: Córrego Queimados - Requerimento de Outorga n. 75737566 – Serra - coord. 357584-7768414.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

6. corpo hídrico: Córrego Independência - Requerimento de Outorga n. 75736918 – Serra - coord. 358713-7776111.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

7. corpo hídrico: Canal dos Escravos - Requerimento de Outorga n. 75736985 – Serra - coord. 360510-7765821.

VOLUME: 28 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 1000 m³.

8. corpo hídrico: Ribeirão Juara - Requerimento de Outorga n. 75737094 – Serra - coord. 357337-7780221.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

9. corpo hídrico: Córrego Castelo - Requerimento de Outorga n. 75798220 - Serra - coord. 358426-7777123.

VOLUME: 11 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 396 m³.

10. corpo hídrico: Afluente do Córrego Castelo - Requerimento de Outorga n. 76302369 – Serra - coord. 357252-7777205.



VOLUME: 28 l/s em 10h diárias, com valor máximo diário de 1000 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

- a) Interromper a captação nos pontos em que este estiver comprometendo o uso racional à jusante destes;
- b) Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação supracitados, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme letra a da Cláusula Segunda deste Acordo;
- c) Informar ao Comitê, mensalmente, os trechos de obras a serem trabalhados, permitindo o acompanhamento desses trabalhos e dos usos dos recursos hídricos captados;
- d) Sinalizar os pontos de captação informando número do Acordo de Cooperação, e contato telefônico da AGERH, visando dar publicidade ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

1. O acompanhamento será feito mediante relatórios mensais de cumprimento do cronograma em anexo, a ser encaminhado ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte.
2. A fiscalização é de responsabilidade do estado através dos seus órgãos instituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente acordo terá validade a partir de sua assinatura, nesta data e deverá ser homologada pela AGERH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência conforme plano de trabalho anexo, sendo que o início da contagem do prazo fica vinculada a emissão da Ordem de Serviço para início das obras (o que deverá ser comunicado com antecedência a este comitê).

Aracruz - ES, 16 de dezembro de 2016.

ASSINAM:


DEISY SILVA CORRÊA
Presidente do CBH-LCN

OZIMAR DE LIMAR CRUZ BOTELHO
CONSÓRCIO CONTRACTOR / PELICANO / SULCATARINENSE / ENECON
CPF: 454.301.286.00
CNPJ: 21.529.271/0001-09